

0001852-78.2016.4.03.0000

O voto do Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza:

A embargante tem dois casos quase idênticos.

Este é um deles.

Estão sob a jurisdição da mesma Turma.

Sob o controle da mesma Relatoria.

Foram julgados na mesma data.

Os vv. Acórdãos foram disponibilizados na mesma data.

Publicados na mesma data.

A embargante apresentou embargos de declaração nos dois casos.

Havia, porém, certa particularidade em um deles.

Não obstante, o recorta e cola levou a mesma redação para as duas insurgências.

A falha foi percebida na sessão de julgamento e interpretada como ato doloso de afronta ao Judiciário.

Houve aplicação de multa de 9% sobre o valor da causa corrigido e condenação em indenização de R\$ 20.000,00.

Segundo a ora embargante, a falha está a custar algo em torno de **R\$ 590.000,00**.

Ainda de acordo com a embargante, diante das muitas coincidências entre os dois casos, tudo não passou de simples equívoco, sem qualquer intenção de ludibriar o julgamento.

Com os atuais embargos de declaração, objetiva a correção do erro.

Tem razão, pondero com a devida vênia ao entendimento da maioria.

O sistema de justiça do Brasil é um dos mais burocráticos do mundo.

Nossos códigos de processo - de inviabilidade do processo, na verdade - são lamentáveis.

O último é sempre pior, mais tímido, que o anterior, velha tradição que o atual CPC soube fazer respeitar.

É compreensível que o Tribunal tenha imposto a pesada sanção, diante do que pareceu ser uma fraude.

Mas a parte esclareceu - não o disse expressamente, para preservar a frágil suscetibilidade forense - que o erro dela é igual a tantos outros que corrigimos nas sessões de julgamento em casos de nossas Relatorias.

Em boa parte dos feitos, pedir ou aplicar o direito é uma escolha de formulários nos escritórios de advocacia ou nos gabinetes das Cortes.

Como são muitos os formulários, muitas as causas, muitos os recursos e muitos os julgamentos, a confusão também é muita.

Os embargos de declaração reinam no sistema de justiça, não por acaso. Há doutos especializados nesta epidemia.

Tudo esclarecido, não há razão para interpretar o que é produto ruim e comum do sistema processual como algo ainda pior.

O advogado diz que errou, mas é inocente.

É a nossa - dos juízes – jura de inocência, também.

Todos a esperar a absolvição final no inferno processual brasileiro.

Acolho os embargos de declaração.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza